



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E

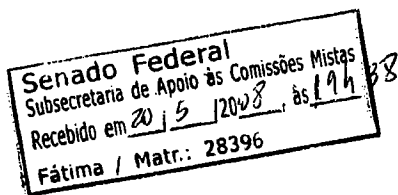
MPV - 431

**Medida Provisória nº 431,
de 2008**

USO

00077

AUTOR: Deputado Dagoberto



EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 2º caput e ao § 2º do art. 3º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, bem como Anexo LIII da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, constantes do art. 58 da Medida Provisória nº 431, de 2008, a seguinte redação:

Art. 2º A Carreira de que trata esta Lei é composta do cargo de Policial Rodoviário Federal, estruturada nas classes de Inspetor, Agente Especial e Agente, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º

§ 2º A investidura no cargo de Policial Rodoviário Federal dar-se-á no padrão I da classe Agente, onde permanecerá até obter o direito à promoção ao padrão imediatamente superior, no mês de setembro ou março, o que ocorrer primeiro, após período de avaliação de desempenho funcional anual.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

**Medida Provisória nº 431,
de 2008**

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado Dagoberto

ANEXO LIII (Lei Nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

EM R\$

CLASSE	PADRÃO	VIGÊNCIA A PARTIR DE			
		1º MAR 2008	1º NOV 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Inspetor	III	8.110,72	8.852,04	9.661,12	10.544,14
	II	7.798,77	8.619,32	9.407,12	10.237,03
	I	7.498,81	8.392,71	9.159,81	9.938,87
Agente Especial	VI	6.817,10	7.993,06	8.641,33	9.376,29
	V	6.683,44	7.782,92	8.414,15	9.103,19
	IV	6.552,39	7.578,31	8.192,94	8.838,05
	III	6.423,91	7.379,07	7.977,54	8.580,63
	II	6.297,95	7.185,08	7.767,81	8.330,71
	I	6.174,46	6.996,18	7.563,60	8.088,07
Agente	VI	6.111,86	6.526,85	6.970,03	7.443,29
	V	6.051,34	6.462,23	6.901,02	7.369,60
	IV	5.991,43	6.398,25	6.832,69	7.296,63
	III	5.932,11	6.334,90	6.765,04	7.224,39
	II	5.873,38	6.272,18	6.698,06	7.152,86
	I	5.815,22	6.210,08	6.631,74	7.082,04

JUSTIFICATIVA

A permanência do servidor por período de três anos sem perspectiva de ascensão funcional é extremamente prejudicial à instituição, em uma classe com vencimentos muito aquém do primeiro padrão da classe imediatamente superior, causando a redução da produtividade do servidor no período equivalente ao estágio probatório.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2008.

Deputado Dagoberto
PDT/MS

